

Processo: TC 030.647/2015-0
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Hercules Sidiney Firmino

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2015, de 06/2/2015, publicada no BTCU nº 05, de 19/02/2015.

2. Atuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável | Trânsito em julgado | Acórdão | Referência |
|--------------------------|----------------------------|--|-------------------|
| Hercules Sidiney Firmino | 22/03/2014 | 8265/2013-TCU-1ª Câmara, TC 016.933/2010-9 | Multa - item 9.2 |

3. Temos que observar quanto à montagem deste processo de cobrança executiva – CBEX, originado da Tomada de Contas Especial, TC 016.933/2010-9, o que segue:

4. No item 8 do Acórdão nº 8265/2013 –TCU–1ª Câmara, de **19/11/2013**, consta o nome do advogado José Lacerda Brasileiro, o qual representa a Construtora Apolo Ltda.

5. Até a data da aludida Deliberação só havia como advogado atuante nos autos da Tomada de Contas Especial (TCE) o Sr. José Lacerda Brasileiro. Contudo o responsável foi notificado por meio de seu Representante, o Sr. Guilherme Augusto Fregapani, porquanto ingressou na TCE somente em **10/12/2013** (data da procuração de 27/11/2013), ou seja, após o referido Acórdão e antes da notificação, efetivada pelo Ofício nº 0410/2014-TCU/SECEX-PB, de **19/2/2014**.

6. Assim devidamente notificado, o responsável, por meio de novo Procurador, Sr. Inaldo Rocha Leitão (Procuração datada de 28/01/2014) apresentou recurso de reconsideração cujo julgamento ocorreu pelo Acórdão nº 660/2015-TCU-1ª Câmara, de 10/02/2015. No seu item 8 estão nominados os advogados, quais sejam: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588a); **Inaldo Rocha Leitão** (OAB/DF 2.380-A); Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008); Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009); José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911).

7. Quanto à alegação no recurso interposto da grafia incorreta do nome de seu procurador Sr. Guilherme Augusto Fregapani, no expediente de notificação, objeto do Ofício nº 0410/2014-TCU/SECEX-PB, de 19/2/2014, entendeu o Relator em seu Voto de 10/02/2015, que antecedeu o Acórdão nº 660/2015-TCU-1ª Câmara, de 10/02/2015, julgador do recurso interposto: *que o ato não é caso de nulidade, em razão de que não trouxe prejuízo ao responsável, conforme preconiza*

o artigo 171 do Regimento Interno do TCU, segundo o qual nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo para a parte, para o erário, para apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada.

8. Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 28 de abril de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração